



Parecer Controle Interno nº 097/2023 – UCP/PROMABEN

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

O Servidor Municipal **FELIPE MATOS CARNEIRO**, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN**, nomeado através da PORTARIA Nº 3.216/2022-UCP/PROMABEN, de 05 DE DEZEMBRO DE 2022, Publicada no Diário Oficial do Município de Belém Ano LXIV-Nº14.612, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo nº 717/2021-PROMABEN, encaminhado para emissão de análise de conformidade deste Controle Interno, acerca da redução de valores do Item 01, cujo objeto refere-se a **PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS EM ATA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**.

Consta às fls. 311, despacho do Macroprocessos de Contratos relatando a indisponibilidade de valores correspondentes ao Item 1, restando ao valor de R\$ 89.810,00 (oitenta e nove mil e oitocentos e dez reais) disponível para esta UCP.

Consta nos autos Extrato da Dotação Resumido do ano 2023 no período de 01/01/2023 até 17/04/2023 e DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, Nº 071/2022, datado de 17 de abril de 2023, emitida pela Subcoordenadoria de Planejamento (fls. 314-315), em substituição à DDO 031/2023 às fls. 300.

Ficando o Extrato da Dotação Orçamentária: Função Programática: 2.01.29.17.122.0007; Atividade: 2312; Sub ação: 001; Tarefa: 006; Elemento de Despesa: 3390330000; Fonte de Recursos: 1500000000 (Custeio de serviços e despesas relacionadas a administração da UCP-PROMABEN).

Há comunicação de redução do valor contratual (fls. 318), para empresa contratada, em atenção à cláusula 17.2 do Contrato Nº 008/2022-UCP/PROMABEN, bem como o aceite daquela.



Seguindo análise, consta Parecer nº 051/2023-SCJ/UCP/PROMABEN (fls. 320-323), pela qual conclui pela ausência de óbice jurídico para realizar à alteração contratual para redução de valores. Às fls. 324-325, consta Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2022-UCP/PROMABEN.

Diante todo exposto, este Núcleo de Controle Interno opina que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto para assinatura pela Coordenação Geral desta UCP, caso assim concorde.

Belém(PA), 08 de maio de 2023.

Felipe Matos Carneiro

Controle Interno/UCP/PROMABEN